|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC e GERFISC |
| **ASSUNTO** | Reativação de registro a partir de constatação de atuação profissional ou uso do título de arquiteto e urbanista para fins de exercício profissional. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 98/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 22 de setembro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 9º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre a faculdade do profissional que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado;

Considerando os parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Resolução 167 do CAU/BR que determinam: “(...)*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional. § 3º A violação do disposto no § 2º sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.*”

Considerando que a Resolução nº167 do CAU/BR não versou sobre a reativação do registro quando constatada exercício da atividade ou utilização do título de arquiteto (a) e urbanista para fins de exercício profissional;

Considerando que o CAU/SC deverá atuar de forma preventiva, visando promover o exercício regular da profissão;

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: *Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)b) alterações de registros profissionais;*”

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Quando constatado o exercício das atividades de Arquitetura e Urbanismo e utilização do título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional durante a interrupção de registro, infringindo o disposto do § 2º do art. 4º da Resolução 167 do CAU/BR:
2. Será solicitado ao profissional que protocole a reativação do registro no SICCAU;
3. Havendo ou não a reativação, poderá ser encaminhado à Comissão de Ética e Disciplina para verificação da conduta e possível infração ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, conforme rito e requisitos da referida comissão;
4. Aprovar que a reativação de registro profissional será baseada nos termos do parágrafo 2º, do art. 9º, da Resolução 167 do CAU/BR, ou seja, o período de interrupção do registro terá como data fim o dia anterior à data do pedido de reativação do registro protocolado no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU;
5. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Daniel Rodrigues Da Silva | X |  |  |  |
| Felipe Kaspary |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 9ª Reunião Ordinária de 2020. |
| **Data:** 22/09/2020**Matéria em votação: Reativação de registro a partir de constatação de atuação profissional ou uso do título de arquiteto e urbanista para fins de exercício profissional.** |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (01) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |

